

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 354 /2015/GP/DO

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os preceitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.934, de 16 de julho de 2013, o qual autoriza o DETRAN/GO a regularizar o credenciamento das empresas fabricantes de placas e tarjetas de identificação veicular que operam no Estado de Goiás e delegar os serviços de lacração de placas através das empresas regularmente credenciadas, bem como as disposições regulamentadas pelos arts. 4º, 6º, 9º e 18, da Portaria nº 355/2013/GP/GSG, da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 241/2007, 309/2009 e 372/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos, placas veiculares refletivas, e a necessidade de adequar a frota estadual ao que dispõe a Portaria nº 272/2007 do DENATRAN, que trata do emprego de lacres de segurança com controle sistêmico;

Considerando o Ofício/Requerimento nº 10/2014, da Associação das Indústrias de Placas e Tarjetas Automotivas do Estado de Goiás – ASSIPLAGO;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 001/2015 (Ref. PA nº 201400272608), da 50ª Promotoria de Justiça;

Considerando a necessidade de combater as fraudes (exemplo, a clonagem), causada pela livre comercialização das placas veiculares na sua forma primária e semiacabada, utilizadas na estampagem da combinação alfanumérica, por empresas diversas, estabelecendo parâmetros de fiscalização e novos critérios tecnológicos que auxiliem no combate às fraudes, a sonegação fiscal e a exploração de proprietários de veículos por terceiros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas com credenciamento ativo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para a efetiva abertura dos Postos de Lacração de



Placas e Tarjetas de Identificação Veicular nos Municípios abaixo relacionados, até que seja realizado processo licitatório ou credenciamento de empresas para a prestação de tais serviços nos respectivos Municípios.

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS	EMPRESA/NOME FANTASIA	CNPJ
1	ARAGARÇAS	AUTO PLACAS IPORÁ EMPLACAR	10.762.141/0001-03 03.900.474/0001-88
2	ALEXÂNIA	ANA PLACAS EXTRA PLACAS PLACAS ANAPOLIS SÓ PLACAS IND. E COMÉRCIO SEPLAC DO BRASIL GOIÁS PLACAS	02.090.888/0001-26 11.816.877/0001-71 10.621.157/0001-98 01.499.649/0001-61 00.909.170/0001-93 00.420.122/0001-37
3	CAMPOS BELOS	AUTO-PLACAS	01.609.530/0001-02
4	CHAPADÃO DO CÉU	AUTO PLACAS JOIAS EMAS PLACAS	10.837.024/0001-53 10.321.219/0001-46
5	EDÉIA	PARAÚNA PLACAS	12.333.238/0001-18
6	GOIANIRA	AMERICA PLACAS GOIÁS PLACAS BELAS PLACAS INTERPLACAS PLACAUTO NOVA PLACA AUTO-PLACAS PLACAS BRASIL	11.033.038/0001-87 37.610.631/0001-32 13.022.701/0001-73 37.306.024/0001-83 00.915.926/0001-07 06.995.194/0001-99 09.334.294/0001-62 10.773.777/0001-42
7	HIDROLÂNDIA	REAL PLACAS PLACAUTO BRAZ PLACAS SÓ PLACAS	10.772.013/0001-32 00.915.926/0009-64 10.832.383/0001-18 10.538.077/0001-73
8	ITAGUARÚ	PLACAS URUANA	11.247.213/0001/39
9	ITAJÁ	CAÇÚ PLACAS	06.264.898/0001-91
10	MONTES CLAROS DE GOIÁS	AUTO PLACAS IPORÁ EMPLACAR	10.762.141/0001-03 03.900.474/0001-88
11	MOZARLÂNDIA	GOIÁS PLACAS	06.118.192/0001-11
12	PADRE BERNANDO	JK JULLYS KUC PLACAS	04.383.383/0001-85
13	PIRANHAS	AUTO PLACAS IPORÁ EMPLACAR	10.762.141/0001-03 03.900.474/0001-88
14	RIALMA	PLACAUTO	00.915.926/0004-50
15	SANCLERLÂNDIA	PLACAS MONTES BELOS	04.242.538/0001-63

16	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	JK JULLYS KUC PLACAS	4.383.383/0001-85
17	SÃO SIMÃO	PLACAS QUIRINÓPOLIS PLACAS BRASIL	04.267.959/0001-49 09.608.583/0001-02
18	VIANÓPOLIS	JULIA PLACAS ANA PLACAS SILVÂNIA PLACAS	07.098.201/0001-12 02.090.888/0002-07 02.281.773/0001-19

Art. 2º Fica fixado o prazo de até (30) trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a ASSIPLAGO - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PLACAS AUTOMOTIVAS DO ESTADO DE GOIÁS implante sistema próprio, de cobrança dos valores relativos aos serviços de emplaceamento de veículos, em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 001/2015 (Ref. PA nº 201400272608), da 50ª Promotoria de Justiça

Art. 3º Determinar a publicação deste ato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento e de Gestão, Planejamento e Finanças, para ciência e cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho de 2015.



João Furtado de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO